

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO AO P.D.P. UBATUBA

Sugestões de alteração em vermelho para melhor identificar

CAPÍTULO I - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 18 - A Política Pública da Qualidade de Vida, dentre outras, compõe-se das seguintes Políticas Públicas Setoriais:

- da Política Urbana;
- da Saúde;
- da Educação;
- do Saneamento;
- da Habitação;
- da Segurança;
- do Meio Ambiente;
- **das Populações Tradicionais (acrescentar)**
- da Mobilidade Urbana;
- dos Recursos Hídricos;
- do Abastecimento;
- de Esportes e Recreação;
- de Regularização Urbanística e Fundiária.

SEÇÃO II – PESCA E MARICULTURA

Art.44 - São ações estratégicas da Política de Pesca:

- **Implantar RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) para uso das Populações Tradicionais;**

DA POLÍTICA URBANA

Art. 74 - A política urbana do Município de Ubatuba objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante:

- Preservação das características naturais e históricas do Município, bem como dos seus valores culturais **tradicionais**;
- Valorização da produção cultural como potencial de desenvolvimento e garantia do fortalecimento da identidade de Ubatuba e da preservação de sua memória **e valores tradicionais**;
- Proteção, valorização e uso **sustentável** adequado do meio ambiente e da paisagem urbana;

Art. 75 – A execução da política urbana municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- Ordenamento do território municipal para o conjunto dos cidadãos, **populações tradicionais** e demais usuários da cidade, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, privilegiando o usufruto coletivo dos espaços públicos;
- Dotação de infra-estrutura urbana, especialmente para o atendimento dos setores de turismo, cultura, pesca, **maricultura**, agricultura, mobilidade urbana e saneamento básico;
- Conservação, recuperação e valorização do meio ambiente natural e urbanizado, da paisagem e do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade **e de suas populações tradicionais**;
- Utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações, garantindo como bens coletivos acessíveis a todos os cidadãos seus espaços públicos, recursos **e amenidades(suprimir)**;

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

Art. 76 – São consideradas funções sociais do Município de Ubatuba:

- O provimento da infra-estrutura e de condições adequadas à realização do desenvolvimento sócio-econômico sustentável, valorizando seus recursos naturais, sua paisagem, sua história e sua cultura popular **tradicional**;
- **Preservar, resgatar, valorizar, proteger e documentar os usos, costumes e tradições das Populações Tradicionais caracterizadas por grupos humanos culturalmente diferenciados, fixados numa determinada região, historicamente reproduzindo seu modo de vida em estreita dependência do meio natural para sua subsistência; (acrescentar este inciso)**

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS POLÍTICAS DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 148 – São consideradas Políticas Públicas de Qualidade de Vida do Município de Ubatuba, além das já especificadas na presente lei e dentre outras, aquelas detalhadas no presente capítulo.

(Acrescentar entre as atuais seções VII meio ambiente e VIII recursos hídricos)

SEÇÃO VIII

DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Art. 173 – São consideradas Populações Tradicionais os grupos humanos culturalmente diferenciados, fixados numa determinada região, historicamente reproduzindo seu modo de vida em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidas ao longo de gerações e adaptadas às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica, notadamente os Caiçaras, os Quilombolas e os Indígenas.

§ Único - Todo apoio e incentivo possível deverá ser dado a atividades e eventos, ligados às Populações Tradicionais de Ubatuba, de modo a desenvolvê-las em qualidade, auto-estima e valor, reconhecendo a legitimidade do uso comunitário e domínio ancestral do espaço físico necessário à sua subsistência, garantindo a continuidade e reprodução de seus valores culturais tradicionais.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Alterações sugeridas baseando-se na imensa importância do valor histórico-cultural e social das Populações Tradicionais de Ubatuba que na minuta proposta sequer foram citadas e jamais poderiam estar classificadas como um vetor econômico e generalizadas em cultura popular sujeitas às políticas públicas de ordem econômica e turística cujos interesses conflitam em alguns pontos. As Populações Tradicionais e seus valores antropológicos, sociológicos, ergológicos, tecnológicos e artísticos compõem um bem cultural inestimável e de grandeza incalculável, constituindo simbioticamente com o meio ambiente natural, o maior tesouro de Ubatuba.

A próxima geração já está desinteressada e não aprendendo os valores tradicionais, resta a nós resgatarmos estes valores e fazer com que sejam admirados pelos mais jovens, que não se percam pelo esquecimento, que sejam motivo de orgulho e interesse, para que haja uma identificação e conseqüente renovação entre as presentes e futuras gerações na manutenção dos valores tradicionais e melhoria da qualidade de vida destas Populações Tradicionais.

Por tudo isso respeitosamente pedimos deferimento.

Associação Pescadores da Enseada.

Ubatuba 10 de agosto de 2006

Peter Santos Németh
presidente/delegado P.D.P.